

## PLENÁRIO

### PROJETO DE LEI Nº 5.384, DE 2020

(Apensados: PL's Nºs 1.788 e 3.422, DE 2021, PL's Nºs 433 e 2.075, DE 2022, E PL Nº 457, de 2023)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio

**Autores:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO E OUTROS

**Relatora:** Deputada DANDARA

### PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO

Foram apresentadas três emendas de Plenário.

A emenda de Plenário nº 1, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, pretende limitar a três anos o prazo previsto para revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Consideramos que a avaliação da implementação de políticas públicas de amplo alcance social requer prazo mais dilatado, de modo a que se verifiquem, de modo efetivo, os impactos na realidade que almeja modificar. A dinâmica de acesso à educação superior não se altera em prazo de tempo tão curto quanto o proposto pela emenda. Por outro lado, o prazo de dez anos, que consta do Substitutivo, é uma sinalização, mas não impede que, caso sobrevenham fatores que assim determinem, o Poder Público promova a revisão em período de tempo mais curto. Nessa direção, o Substitutivo prevê o monitoramento anual de resultados do programa pelo Ministério da Educação, de modo que sua implementação seja sistematicamente acompanhada. Não parece, portanto,

\* C D 2 3 5 2 1 7 6 5 7 2 0 0 \*



necessário acatar a emenda.

A emenda de Plenário nº 2, de autoria do Deputado Marcel van Hatten, pretende vedar a realização de qualquer procedimento de heteroidentificação com o objetivo de identificação racial nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. O Substitutivo apresentado, por acordo, não trata dessa tema. Desse modo, não cabe acatar a emenda.

A emenda de Plenário nº 3, de autoria do Deputado Thiago de Joaldo, autoriza as instituições federais de ensino superior a concederem bônus na pontuação geral obtida na nota final do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para candidatos que tenham concluído o ensino médio em escolas públicas ou particulares sediadas no respectivo estado ou no Distrito Federal. Em que pese a boa intenção do autor da emenda, trata-se de matéria distinta daquela a que se referem as proposições em análise. Há, inclusive, projetos de lei, em tramitação nesta Casa, que versam sobre esse tema (PL nº 3.230, de 2021, PL nº 748, de 2023, e PL nº 2535, de 2023). Não cabe, pois, acatar a emenda.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e da Comissão de Educação, somos pela rejeição das Emendas de Plenário de nº 1, 2 e 3, com apoioamento regimental.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário de nº 1, 2 e 3, com apoioamento regimental.

Sala das Sessões, em      de      de 2023.

Deputada DANDARA



Relatora

Apresentação: 09/08/2023 20:02:50.670 - PLEN  
PRLE 1 => PL 5384/2020

PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235217657200>



\* CD 235217657200 \*